



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2005.01/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, consoante autorização da Sra. Secretária de Turismo e Cultura vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO TURISMO, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, realizou nos dias 14 de março de 2019, às 08h30min e 02 de maio de 2019, às 08h30min, licitações na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2002.01/2019 e Nº 1104.01/2019**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO TURISMO, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, contudo não compareceram interessados ao certame, tendo sido, portanto, as licitações declaradas desertas.

A Secretaria de Turismo e Cultura está providenciando a contratação direta com fundamento no Art. 24, inciso V, e parágrafo único, do Art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que os certames realizados foram na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, portanto amplamente divulgado, e sua repetição certamente acarretaria prejuízo ao erário municipal, com mais custos com publicação, sem falar na demora ocasionada com os prazos de um novo procedimento licitatório.

Dessa forma, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas pesquisas realizadas para o serviço do objeto em licitação efetivada por esta Secretaria para esta dispensa, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **R. B. DE LIMA CONSULTORIA** no valor total de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, conforme coleta de preços em anexo.

Diante do exposto, temos que a presente Dispensa de Licitação está legalmente respaldada pela obediência aos requisitos exigidos no art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Acaraú/CE, 21 de maio de 2019.


Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO